



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
Compromisso, Trabalho e Honestidade
ADM 2021-2022

AUTÓGRAFO-LEI N° 085/2022,

de 09 de dezembro de 2022.

Autoria: Prefeita Maria Idali da Silva Bontempo

PUBLICADO EM
12 / 12 / 2022
Maria Idali da Silva Bontempo
Assinatura

"Autorizado ao Município de Jussara-GO a proceder com a desafetação e doação de áreas públicas, e da outras providencias".

A Câmara Municipal de Jussara **APROVOU** e, eu, Prefeita Municipal de Jussara, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizada a desafetação e doação de áreas à Cooperativa Mista Agropecuária De Jussara - COOMAJU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.101.471/0001-70, com sede à Rua Maranatha, Qd. 05, Lt. 05, Vila Araxá, Jussara – GO.

§1º – Os imóveis objeto da presente desafetação e doação, nos termos do *caput* do presente artigo, contém as seguintes informações:

I – Imóvel registrado sob a Matricula nº 8.138, designado por lote de nº 01, da quadra de nº 05, Situado à Rua Maranatha, na continuação do loteamento denominado “Vila Araxá”, nesta cidade, com a área de 1.843,84m² (mil oitocentos e quarenta e três vírgula oitenta e quatro metros quadrados), sendo: ‘começa no marco 01 à margem esquerda do Córrego Molha Biscoito na confrontação de Marli dos Reis Mota Soares; daí segue confrontando com terras da mesma com o seguinte rumo e distância 70°22'06"NW – 43,30 metros indo até o marco 02; daí segue confrontando com o lote 02 com os seguintes rumos e distâncias 19°37'54" NE – 15,00 metros; 70°22'06"NW – 25,00 metros passando respectivamente pelo marco 03 indo até o marco 04; dai segue pela Rua Maranatha com o seguinte rumo e distância 19°37'54"NE - 19,50 metros indo até o marco 05; daí segue confrontando com terras de Rita Silveira da Silva, com o

Av. Dr. Brasil de Ramos Caiado, Qd.04, Lt.01, Bairro São Francisco, Jussara-Go Fone: (062) 3373-1545,
CEP 76.270-000 - CNPJ. 01.650.166/0001-16 camaramunicipaldejussara@hotmail.com

Oliver *Q.*

seguinte rumo e distância 83°20'01"SE – 44,80 metros indo até o marco 06; daí segue pelo Córrego Molha Bisquito acima com a extensão de 51,00 metros indo até o marco 01, ponto de início”;

II - Imóvel registrado sob a Matricula nº 8.139, designado por lote de nº 02, da quadra de nº 05, situado à Rua Maranatha, no loteamento denominado Vila Araxá – continuação, com área de 375,00m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) sendo: 15,00 metros de frente para a citada Rua Maranatha; 15,00 metros pela linha de fundo, limitando com o lote de nº 01; 25,00 metros na lateral-direita, limitando com o lote de nº 01; e, 25,00 metros na lateral esquerda, limitando com lote de nº 03;

III - Imóvel registrado sob a Matricula nº 10.943, designado por lote de nº 03, da quadra de nº 05, Situado à Rua Maranatha, no loteamento denominado Vila Araxá – continuação, com área de 375,00m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) sendo: 15,00 metros de frente para a citada Rua Maranatha; 15,00 metros pela linha de fundo, limitando com Marli dos Reis Mota Soares; 25,00 metros na lateral direita, limitando com o lote de nº 02; e, 25,00 metros na lateral esquerda, limitando com lote de nº 04.

Art. 2º - Os imóveis doados que, juntos, correspondem à área total de 2.593,84m² (dois mil, quinhentos e noventa e três vírgula oitenta e quatro metros quadrados), descritos no artigo 1º da presente lei, destinam-se, exclusivamente para manutenção, construção, instalação e funcionamento e ampliação da Cooperativa Mista e Agropecuária de Jussara - COOMAJU.

§1º - A empresa Donatária, frente à doação dos imóveis descritos no artigo primeiro, deverá arcar com as seguintes obrigações, sob pena de reversão dos imóveis ao município de Jussara no atual estado que se encontrem, sendo:

I – Fornecimento semanal de leite às entidades e colégio abaixo descritos, na respectiva proporção, sendo:

- a) Lar Beneficente Bom Jesus – 30L (trinta litros) de leite por semana;
- b) CEPI Dom Bosco – 30L (trinta litros) de leite por semana;
- c) Creche Espírita – 15L (quinze litros) de leite por semana.

Art. 4º - O não cumprimento das condições constantes desta lei, ou o não atendimento aos prazos descritos, bem como, a alteração de sua finalidade, a qualquer título, sem expressa anuência da Doador, importará, na automática resolução do domínio transferido pela doação, independentemente de qualquer medida judicial, com a reversão



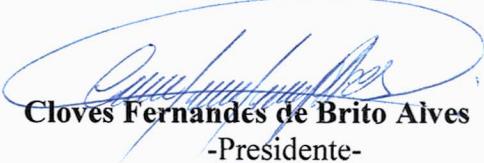
imediata dos bens ao patrimônio do município de Jussara-GO, garantindo-se, mediante processo administrativo, o contraditório.

Parágrafo Único – Para o caso de descumprimento de qualquer das exigências da presente Lei, que vier a dar causa a reversão da propriedade do bem ao município, não será garantida qualquer indenização ou manutenção na posse em virtude de benfeitorias existentes no local.

Art. 5º - As despesas com cartório, e outras em benefício da empresa, instituídas pela presente Lei, correrão por conta da empresa Donatária.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JUSSARA**, Estado de Goiás aos nove dias do mês de dezembro de 2022. (09/12/2022).



Cloves Fernandes de Brito Alves
-Presidente-



Eliene Rodrigues de Santana Arraes
-1ª Secretária-